



Abril é considerado o mês da Conscientização do Autismo. Uma data muito importante para essas pessoas tão especiais. Nossa missão é fazer com que elas se sintam inclusas na sociedade, pois o mundo se torna mais lindo quando todos são felizes. Prezamos pela dignidade de toda a nossa população, trabalhando todos os dias pela felicidade de todos.

Salto de Pirapora, uma cidade para todos!



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1934/2023
De 26 de abril de 2023.

“Dispõe sobre denominação de ruas do Loteamento Pacaembú/Bandeiras, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. As ruas do **LOTEAMENTO PACAEMBÚ/BANDEIRAS** passam a ser denominadas:

- Avenida 1 em conjunto com a Rua 1 como **Avenida Maria Aparecida Machado de Almeida Marcello**;
- Rua 2 como **Rua Luiz Carlos Bueno de Oliveira**;
- Rua 3 como **Rua Hermogenes Guilherme Neto (Morginho)**;

- Rua 4 como **Rua Paulo Augusto Gomes**;
- Rua 6 como **Rua David William Ferreira de Souza**;
- Rua 7 como **Rua Vicente da Silva Melo**;
- Rua 8 como **Rua Anemias Manoel Pinto**;
- Rua 9 como **Rua Margarida Gregório Galhardo**;
- Rua 10 como **Rua Circe de Oliveira Lima**;
- Rua 12 como **Rua Maria Benedita Ramos Mariano**;
- Rua 13 como **Rua Mário Ferreira Filho**;
- Rua 14 como **Rua Elza de Moraes Domingues**;
- Rua 15 como **continuação da Rua Levy de Oliveira**

Rosa;

- Rua 16 como **Rua Benedito Domingues de Oliveira**;
- Rua 17 como **Rua Brasilino Gomes de Almeida**;
- Rua 18 como **Rua Onice Domingues Dias**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Decretos

DECRETO N.º 7032/2023
De 04 de maio de 2023.

“Regulamenta a concessão de vale transportes aos funcionários públicos municipais, previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 016/2022 e ao artigo 136 da Lei Complementar nº 020/1994 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Municipais) e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a questão relativa a concessão do vale transporte aos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o vale-transporte, na forma prevista nos artigos 14 da Lei Complementar nº 016/2022 e 136 da Lei Complementar nº 020/1994, destinado às despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano pelos servidores públicos municipais, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os estagiários, em atividade, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 1º Considera-se para os fins do presente Decreto, o servidor estatutário, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os estagiários, no exercício das atribuições do seu cargo.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- a) aos servidores cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais, sem ônus para o Município;
- b) ao servidor em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;
- c) ao servidor em gozo de licença saúde;
- d) ao servidor que estiver participando de cursos fora do Município;
- e) aos servidores em gozo de férias regulamentares;
- f) aos servidores inativos;
- g) aos servidores que estiverem exercendo serviços extraordinários.

Art. 2º O valor referente ao vale-transporte abrangerá somente a tarifa referente ao transporte coletivo público urbano, no âmbito do Município de Salto de Pirapora.

Parágrafo único. Caso o servidor não resida no Município de Salto de Pirapora e necessite do serviço de transporte coletivo público intermunicipal, a Administração pública arcará com o valor correspondente a tarifa Municipal do transporte coletivo público urbano e a diferença será arcada pelo servidor, por meio de desconto em folha.

Art. 3º O vale-transporte dar-se-á na forma de cartão ou assemelhados e terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município.

Parágrafo único. O vale-transporte fica restrito aos seguintes limites:

- a) ao número de dias úteis de trabalho de cada mês;
- b) ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto casa-trabalho/ trabalho-casa.

Art. 4º A ajuda de custo sob a forma de vale-transporte não integra os vencimentos do servidor, não se incorpora a estes, à remuneração, ao provento ou à pensão, para quaisquer efeitos, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais.

Art. 5º O vale-transporte é opcional e nos casos de

transporte coletivo público intermunicipal deverá ser solicitado mediante o preenchimento do Termo de Opção, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Para recebimento do benefício no mês de opção, o Termo previsto no "caput" do presente artigo deverá estar efetivado no Departamento de Recursos Humanos, até a data limite do dia 10 (dez) do mesmo mês.

§ 2º Quando houver mudança de itinerário, sendo necessária a alteração do benefício, o servidor deverá atualizar as informações prestadas, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º A exclusão do beneficiário no recebimento de vale-transporte ocorrerá nos seguintes casos:

I - desistência expressa do servidor, sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso, salvo os casos previstos em lei ou regulamento;

II - pela autoridade competente, sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

III - nas hipóteses decorrentes de exoneração, dispensa, rescisão contratual ou desligamento do servidor.

Art. 7º O servidor que prestar informações falsas, percebendo o benefício do vale-transporte indevidamente, além de devolver o valor recebido de forma indevida, estará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Pessoal, encaminhar para empenho os valores de Vale Transporte requisitados pelas Secretarias Municipais.

§ 1º Para os fins do presente artigo, os pedidos de vale-transporte deverão ser entregues ao setor competente até a data limite do dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, através de suas subunidades providenciará a entrega do vale-transporte até o último dia útil do mês.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração a distribuição das passagens e tickets, o controle dos recibos da entrega do vale transporte e a posterior entrega destes recibos, até a data limite do dia 10 (dez) de cada mês, com a colaboração das secretarias em que estão lotados os usuários do vale-transporte.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso na entrega dos recibos, pelas Secretarias Municipais, o valor de contribuição do servidor será descontado na folha de pagamento do mês posterior.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Administração regulamentar as demais rotinas de inclusão, exclusão e operacionalização dos vales-transportes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO N.º 7033/2023

De 05 de maio de 2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE

DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO DOS ESTAGIÁRIOS, REVOGA O DECRETO N.º 6.861/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Município de Salto de Pirapora, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste do valor da ajuda de custo dos estagiários;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da ajuda de custo serão reajustados, sendo fixados em:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estágio de nível universitário;

II - R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para nível técnico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 6.861 de 18 de março de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tais Albuquerque Souza

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA